



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## Estudos Técnicos - ETP N° 2 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de aquisição de material de consumo - **açúcar e água mineral garrafão de 20 litros, sem vasilhame** - para reposição do estoque do TRE-PI, visando atender às necessidades ordinárias do ano em curso, conforme levantamento realizado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP.

A aquisição de açúcar destina-se a suprir as demandas oriundas da Secretaria deste Tribunal e das zonas eleitorais da Capital e do interior do Estado. Por sua vez, a água mineral destina-se apenas a atender a demanda da Capital (Secretaria e Fórum Eleitoral), vez que não há logística de transporte dos garrafões de água para os cartórios do interior do Estado.

### 2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Os requisitos técnicos do item serão descritos no Termo de Referência.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí adota critérios de SUSTENTABILIDADE nas suas aquisições, conforme descrito no Termo de Referência.

3.2. Adotamos critérios de SUSTENTABILIDADE para a aquisição dos bens descritos, baseados na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos públicos, tais como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do AGU/SP 3ª edição).

3.2. Todos os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis, preferencialmente em caixas de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, os calços de EPS (isopor), reciclados ou recicláveis.

3.3. Os bens descritos no Anexo I, deste Termo, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado ou reciclável, atóxico, biodegradável e/ou de fontes renováveis conforme ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR – 15448-1 e 15448-2.

3.4. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens que compõem este processo de aquisição são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, com diversos fornecedores em todo território brasileiro.

Na pesquisa de preços realizada foram utilizados preços contratados por outros órgãos, obtidos no Painel de Preços do Governo Federal, e pesquisa de preços dos fornecedores locais.

Todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução indicada é a realização de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os itens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, justificando, assim, a utilização do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º do Decreto 7.892, de 2013, vez que, pelas características dos bens (perecíveis), haverá necessidade de contratações frequentes e de atendimento a dezenas de zonas eleitorais distribuídas em todo o Estado, o que inviabilizaria a definição prévia, com exatidão, do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ademais, não se fazem necessárias análises adicionais pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado de consumo foi estabelecido na planilha constante do doc. SEI nº 1753028 e dos documentos 1753017 e 1753022.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação importa a quantia de **R\$ 55.110,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dez reais)**, conforme planilha anexa aos autos (doc. SEI nº 1753581).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL	EMBALAGEM 1,00 KG	3.000	4,98	14.940,00
2	ÁGUA MINERAL - 20 LITROS - SEM VASILHAME	GARRAFÃO DE 20 LITROS	6.500	6,18	40.170,00

<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>55.110,00</b>
--------------------	------------------

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que se trata de itens independentes, não haverá agrupamento em lote. Assim, a sugestão é que a aquisição através de PREGÃO, na forma eletrônica, do TIPO MENOR PREÇO DO ITEM.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado neste processo de aquisição.

## 10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no plano anual, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, estando, pois, alinhada com o planejamento da Administração.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados para o cumprimento desta proposta são:

- a) melhoria e adequação dos insumos de trabalho;
- b) prover o TRE-PI de itens necessários ao bom andamento dos trabalhos e favorecimento do clima organizacional;
- c) economia com racionalização dos recursos;
- d) gerenciamento eficiente dos recursos disponíveis;
- e) atender às demandas das várias unidades administrativas;
- f) diminuir adesão a atas de registro de preços externas.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nenhuma providência, incluindo serviços ou ambiental, será necessária para a celebração dos contratos decorrentes das aquisições.

## 13. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, visto que há um alinhamento entre as demandas internas e o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira.

Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA.

**Lívio Rogério Costa**  
**Seção de Almoxarifado e Patrimônio**  
**Integrante demandante**

**Maira Chaves Lages Watkins**  
**Seção de Licitações e Contratações**  
**Integrante administrativo**

**Cláudia Laíse Reis Martins Pádua**  
**Coordenadora da COCONP**

Em 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Chefe de Seção**, em 20/01/2023, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Laíse Reis Martins, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 20/01/2023, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Livio Rogerio Sousa Costa, Chefe de Seção**, em 20/01/2023, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1749506** e o código CRC **05114670**.